



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**



---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

**PARECER**

**Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 498/2023**

**Autor:** Ver<sup>a</sup> Prof. Rosângela Marçal Paes

**Ementa:** *“Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, no município de Costa Rica/MS, destinado a garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual ao público que especifica.”*

**SÍNTESE**

De autoria do Ver<sup>a</sup>. Rosângela Marçal Paes, o PLO n. 498/2023, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, no município de Costa Rica/MS, destinado a garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual ao público que especifica.

O projeto de lei exposto tem por finalidade garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual a mulheres.

Por conseguinte, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a referida matéria observado.

**ANÁLISE**

O projeto de lei está em conformidade com a Lei Federal n. 14.214/2021, que estabelece a obrigatoriedade da oferta gratuita de absorventes higiênicos a mulheres em situação de vulnerabilidade.

O projeto de lei está em conformidade com a Constituição Federal, que estabelece princípios da igualdade, dignidade da pessoa humana e promoção da saúde com direitos fundamentais. Além disso, o projeto respeita a autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, de acordo com o artigo 30 da Constituição Federal.

Ao ver desta comissão, o referido projeto de lei está em consonância com a legalidade e não apresenta qualquer irregularidade para sua tramitação.

**CONCLUSÃO**

Diante das considerações acima expostas, esta comissão não encontra óbice para sua tramitação razão pela qual somos de parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 498/2023.

Costa Rica – MS, 30 de setembro de 2023.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**



**Averaldo Barbosa da  
Costa**  
Presidente

**Manuelina Martins S.A  
Cabral**  
Vice-Presidente

**Evaldo Paulimo Garcia**  
Membro